

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 08/06/2020 A 12/06/2020

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Mandado de segurança criminal. Suspensão. Bloqueio de contas. Astreintes.*

Apenas após o trânsito em julgado permite-se a execução de multa diária fixada a título de astreinte. A execução provisória dessa espécie de multa pressuporia que o recurso eventualmente interposto da sentença de mérito que a fixou não foi recebido no efeito suspensivo. Não havendo trânsito em julgado da decisão que fixou a referida multa, mostra-se inviável a antecipação de cobrança ou o acautelamento do valor total, por futuro descumprimento — principalmente ao se tratar de instituição financeira que conforma um dos maiores bancos do país, com patrimônio absolutamente solvente, não se apresentando fato que justifique o receio de não se verificar capacidade de pagamento, não importando o valor que ao final pudesse ser imposto como multa diária (ausente o *periculum in mora*). Unânime. (MS 1020587-31.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 10/06/2020.)

## Primeira Turma

*Servidor. Aposentadoria concedida há mais de 11 anos. Cassação por acórdão do TCU. Súmula 74 do TCU. Contagem do período de inatividade para fins de aposentadoria. Possibilidade.*

A Primeira Turma possui entendimento firmado no sentido de que, se entre a data de concessão da aposentadoria e o momento de sua revisão pelo TCU decorrerem mais de cinco anos, configura-se a ofensa aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da proteção à confiança do administrado nos atos da Administração (presunção de legalidade e legitimidade) e da razoável duração do processo, justificando-se a consolidação da situação fática verificada, a fim de se evitar uma inoportuna reversão de servidores antigos. Unânime. (Ap 0000615-08.2012.4.01.3200 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 10/06/2020.)

*Revisão de benefício. Sobreposição de normas. Aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei 8.213/1991. Apuração do salário de benefício. Afastamento da regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999. Direito ao melhor benefício. Tema 999 do STJ, julgado a favor do segurado. Julgamento com eficácia suspensa até conclusão do tema 616 do STF.*

O STJ firmou a tese de que se aplica a regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação desta última lei (REsp 1554596/SC, julgado em 17/12/2019, sob o regime dos recursos repetitivos – Tema 999). No caso, mantém-se aplicável a referida regra definitiva, embora tenha sido proferida decisão no dia 28 de maio, determinando nova suspensão de julgamento de todos os processos que tratam de *revisão da vida toda* até que o STF julgue o RE 639856, submetido ao rito da repercussão geral (Tema 616), que versa sobre a incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/1999), ou das regras de transição trazidas pela EC 20/1998 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao RGPS até 16/12/1998. Unânime. (Ap 1001924-82.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 10/06/2020.)

## Segunda Turma

*Servidora pública do extinto território de Roraima. Professora em regime de dedicação exclusiva. Acúmulo como cargo de auxiliar de enfermagem do estado. Impossibilidade. Ressarcimento ao Erário das parcelas recebidas a título de dedicação exclusiva. Possibilidade. Boa-fé descaracterizada.*

O professor submetido ao regime de dedicação exclusiva, conforme Decreto 94.664/1987, está impedido de exercer outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada, razão por que, ao optar por esse regime, deve se afastar de eventual labor incompatível e, não o fazendo, tem o dever de reposição ao Erário do que recebeu indevidamente no respectivo período, em valores devidamente corrigidos. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0005255-95.2011.4.01.4200 – PJe, rel. juiz federal Hermes Gomes Filho (convocado), em 10/06/2020.)

*Pensão por morte. Trabalhador rural. Dependência econômica da mãe em relação ao filho. Não comprovação. Caracterização de mera ajuda financeira. Requisitos não cumpridos. Impossibilidade de concessão do benefício.*

Os pais têm direito à pensão previdenciária em caso de morte do filho, desde que provada a dependência econômica, a teor do art. 16, II e §§ 1º e 4º, da Lei 8.213/1991, na redação vigente à data do óbito do instituidor da pensão, aplicável ao caso. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0050639-46.2016.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 10/06/2020.)

*Servidor público. Remoção por motivo de saúde. Art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea b, da Lei 8.112/1990. Comprovação da doença por junta médica oficial. Indicação da cidade para realização do tratamento. Não comprovação de que o tratamento médico não possa ser realizado na cidade de lotação do servidor. Princípio da proteção à família. Art. 226 da CF. Não aplicabilidade. Modificação da estrutura familiar. Responsabilidade exclusiva do servidor.*

O princípio da proteção à família, previsto no art. 226 da Constituição Federal, não é absoluto. Para que seja deferido o deslocamento do servidor pelo Judiciário, nos casos em que a pretensão for negada pela Administração, ele deve comprovar que sua situação se subsume em uma das hipóteses taxativamente previstas para concessão do benefício quando inexistente interesse administrativo no ato. Unânime. (Ap 0006009-85.2006.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 10/06/2020.)

*Servidor público. Vantagem de 3,17%. Pagamento em duplicidade. Erro da Administração Pública. Falha operacional. Coexistência de processos administrativo e judicial. Presunção de boa-fé do servidor elidida. Restituição ao Erário devida. Necessário prévio processo administrativo. Garantias do contraditório e da ampla defesa não observadas.*

A jurisprudência firmada pelo STJ aplicável à grande maioria dos casos é no sentido de que não estão sujeitas à restituição administrativa as parcelas remuneratórias percebidas de boa-fé pelo servidor e decorrentes de equivocada interpretação ou aplicação, pela Administração, da norma jurídica atinente à situação funcional do servidor. Entretanto a Corte Superior dispensa solução distinta aos casos em que o pagamento indevido se origina de mero erro operacional e/ou de cálculo, entendendo que nesses casos a restituição ao Erário é plenamente devida, principalmente quando acarreta pagamento em duplicidade de uma mesma vantagem ou benefício. Entendimento seguido pelo TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0000210-43.2011.4.01.3802 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 10/06/2020.)

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Verbas públicas federais. Convênio. Ministério do Turismo. Farra das festas. Artistas musicais. Contratação. Inexigibilidade de licitação. Empresário exclusivo. Não caracterização. Carta de exclusividade. Limitação ao evento.*

A contratação de artistas musicais por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, é restrita àqueles consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se aplicando em relação aos intermediários possuidores de cartas de exclusividade restritas aos eventos patrocinados com recursos públicos. Unânime. (Ap 1000249-82.2018.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 09/06/2020.)

*Imputação da prática do delito do art. 90 da Lei 8.666/1993. Assessor jurídico que atestou lisura de certame. Inicial acusatória que nem sequer aponta indícios de dolo por parte do denunciado. Ausência de justa causa para ação penal.*

O assessor jurídico que emite um parecer opinativo dentro de um certame licitatório não responde por ilícitos perpetrados pelos gestores responsáveis pela condução do procedimento, salvo com a demonstração de que tenha atuado com culpa ou dolo. Denúncia que não aponta sequer indícios mínimos da atuação dolosa do acusado não tem lastro para início da ação penal. Unânime. (RSE 1001115-83.2020.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 09/06/2020.)

## Quarta Turma

*Crimes ambiental (art. 55 da Lei 9.605/1998) e de usurpação do patrimônio da União (art. 2º da Lei 8.176/1991). Materialidade e autoria não comprovadas. Insuficiência de provas. Art. 386, VII, do Código de Processo Penal.*

Os elementos próprios do inquérito policial, como boletim de ocorrência e autos de apreensão e prisão em flagrante, acompanhados de ofícios de órgãos públicos e perícia técnica inconclusiva, são suscetíveis de compor a acusação, mas insuscetíveis de amparar decreto penal condenatório se as provas não forem realizadas ou reproduzidas em juízo. A confissão do réu, por si só, não supre a deficiência probatória se ausentes outros elementos que a corroborem — especialmente se a confissão é o único elemento probatório obtido na fase judicial em depoimento prestado por videoconferência no qual o acusado encontrava-se algemado, diante de dois policiais militares, e à falta de notícia de que tenha exercido seu direito de entrevista com seu defensor dativo (art. 185, § 5º, CPP). Unânime (Ap 0003578-14.2017.4.01.3814, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 09/06/2020.)

## Quinta Turma

*Responsabilidade civil. Erro judiciário atípico. Responsabilidade da União e da parte exequente. Indevida inclusão de imóvel em hasta pública. Bem já adquirido por terceira pessoa em processo distinto. Anulação do leilão. Devolução dos valores pagos já efetivada. Indenização por danos morais. Cabimento.*

Sem verificação se o bem estava livre de ônus, foi determinada a inclusão de imóvel em hasta pública, e a parte exequente pugnou pelo prosseguimento mesmo depois de o bem já ter sido arrematado em processo distinto. A anulação do leilão e arrematação, depois de já efetuado o pagamento e contrato de promessa de compra e venda do imóvel, ultrapassa o limite do mero aborrecimento, configurando dano moral indenizável. Unânime. (Ap 1000236-18.2016.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 10/06/2020.)

*Apreensão de pescado. Pirarucu. Tamanho fora dos padrões. IN Ibama 34/2004. Regularidade de parte da mercadoria. Autuação sobre a totalidade do produto estocado. Medição por amostragem. Ausência de previsão normativa. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ofensa.*

Ofende o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade a autuação de toda a mercadoria em estoque na empresa, em medição por amostragem, na qual se apurou que o produto não atendia aos parâmetros normativos apenas em parte, estando a outra parte dentro da regularidade, especialmente em face da ausência de previsão legal. Unânime. (Ap 1001892-03.2017.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 10/06/2020.)

*Licitação. Habilitação. Qualificação técnica. Atestado. Cisão. Reestruturação empresarial. Transferência de capacidade técnica integral. Ausência de prova inequívoca. Múltiplas empresas. Capacidade proporcional.*

Em que pese ser indivisível a experiência adquirida, é fato incontroverso que, com a cisão, ocorre necessariamente a divisão de bens, de pessoal, entre outros, sendo impossível remanescer o mesmo corpo de profissionais e capacidade econômica em cada uma das empresas derivadas, da maneira exata como havia antes da reestruturação da empresa cindida. Unânime. (Ap 1000899-39.2017.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 10/06/2020.)

## Sexta Turma

*Programa de Arrendamento Residencial. PAR. Obrigação de residir pessoalmente no imóvel. Arrendatário aposentado. Constantes ausências. Viagens para visitar parentes. Residência da irmã no imóvel. Motivo para rescisão contratual não configurado.*

Demonstrado que a parte reside no local, embora viaje constantemente, e que sua irmã também é residente no imóvel objeto do contrato, em sua companhia, não se configura infração contratual que justifique a rescisão do contrato, inclusive não tendo ocorrido inadimplemento quanto ao pagamento das obrigações, a configurar o esbulho possessório de que trata o art. 9º da Lei 10.188/2001. Unânime. (Ap 0012428-40.2005.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 08/06/2020.)

## Oitava Turma

*Conselhos de fiscalização profissional. Crea/MT. Inscrição profissional indeferida sob o argumento de discrepâncias no tocante à carga horária estipulada para cursos de graduação e às matérias de fato cursadas. Competência administrativa do MEC. Ilegalidade do ato impugnado. Prova inequívoca (CPC/1973, art. 333, I).*

À luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o que deslegitima qualquer ato normativo de conselhos profissionais que invada essa área da competência administrativa. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0015413-64.2014.4.01.3600, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 08/06/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)